

## **LEI Nº 1.899/2010.**

**EMENTA:** Autoriza a doação pelo Executivo de terreno pertencente ao município, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como a prévia desafetação e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 030/2010 – Executivo.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 11.431.327/0001-34, terreno do Patrimônio Municipal, medindo 20,00m na parte da frente (ao norte), confrontando-se com terras pertencentes à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, 80,00m na parte de trás (ao limite sul); 100,00m no lado esquerdo (ao oeste), confrontando com terras da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe; 60,00m do lado direito (ao leste), confrontando-se com área doada ao Tribunal de Justiça através da Lei Municipal nº 1.763/2008, denominada de Gleba III; 40,00m do lado direito (ao leste), confrontando-se com terras da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe; 60,00m de frente (ao norte), confrontando-se com área doada ao Tribunal de Justiça através da Lei Municipal nº 1.763/2008, denominada Gleba III, cuja área será desmembrada da área total do Lote nº 1-A, na propriedade denominada “Curral Picado”, no perímetro urbano desta cidade, matrícula sob o nº 7.033 às fls. 152 do livro nº 2-BU, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - A área ora doada destina-se a construção de um Prédio para funcionamento do Fórum da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, cujo projeto será custeado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Art. 3º** - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III – Iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

**Art. 5º** - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art. 6º** - Fica o prazo para construção previsto na Lei Municipal nº 1.763/2008 estendido pelo prazo previsto no inciso III, do artigo 3º, da presente lei.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 25 de agosto de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –